



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2017

SUMÁRIO

DECRETO Nº 48/2017
DECRETO Nº 49/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48/2017

Determina prazo para apreensão dos animais encontrados nas vias públicas no Município de Cantanhede/MA.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc. VI, a, Constituição Estadual, e Lei Municipal nº082/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação deste, para apreensão de animais encontrados nas Vias Públicas deste Município, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº082/2000.

Art. 2º - Os animais apreendidos na Via Pública, dentro do Perímetro Urbano, serão conduzidos ao Pátio do Matadouro Municipal situado á Rua 1º de Maio, nesta cidade.

Art. 3º - O prazo fixado no art.1º deste Decreto deve ser amplamente divulgado a toda população em todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

Marco Antonio Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal de Cantanhede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49/2017.

Determina a imediata suspensão dos pagamentos das gratificações sem base legal dos Servidores Públicos do Município e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc. VI e a Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o principio da legalidade, que rege toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que parte das gratificações pagas aos servidores municipais não tem previsão legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, parágrafo único do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº03/89;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a imediata suspensão dos pagamentos de toda e qualquer espécie de gratificação sem previsão legal, pagas aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Ficam mantidas as gratificações regularmente previstas em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS DIAS DEZESSEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE